

2003

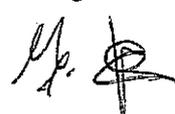
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SINDICATO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM E A  
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB,  
NA FORMA ABAIXO :**

O **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM**, com sede à Rua Felipe Cardoso, nº 166, sala 310, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Presidente, Regina Celis Feitosa Evangelista e por seu Vice-Presidente, Severino José de Sales e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895/73, estabelecida à Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Dr. Ary Ribeiro Guimarães, e por seu Diretor de Administração em exercício, Dr. Raul de Oliveira Pereira, celebram neste ato, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação suplementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – O índice de correção salarial a ser aplicado sobre os salários dos empregados da CMB em 01/01/2001, será de 4 % (quatro por cento), incidentes sobre o salário base de dezembro de 2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL** - O Piso Salarial da CMB, será de R\$ 551,09, com vigência a partir de 01/01/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO SALARIAL PECUNIÁRIO** – A CMB concederá um abono aos empregados, não incorporável ao salário, pago de uma única vez no prazo de até 4 (quatro) dias da celebração do Acordo, calculado da seguinte forma: uma parcela fixa na importância de R\$296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos); uma parcela equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração de cada empregado, calculada com base na Folha de Pagamento de dezembro de 2000, considerando as seguintes verbas:



salário base + comissão + vantagem pessoal + anuênio + adicional de periculosidade + adicional de insalubridade.

**CLÁUSULA QUARTA – ISENÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS** – As empregadas com filhos na creche interna ou externa, que trabalharem em regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, estarão desobrigadas da prorrogação da jornada de trabalho diária, admitindo-se esta hipótese somente em caso de concordância prévia e expressa das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Proibir-se-à a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Arts. 59 e 61 da CLT, ou em caso de concordância prévia e expressa dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – ABONO ASSIDUIDADE** - A CMB estenderá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono assiduidade, limitado ao período de vigência do Acordo, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou a posteriori em casos excepcionais que seja impossível a comunicação prévia.

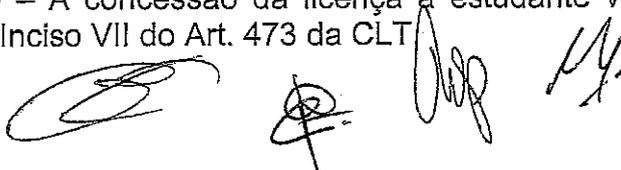
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados admitidos após a assinatura deste ACT será assegurado o direito da utilização do abono assiduidade proporcional a data de sua admissão e limitado ao período de vigência do Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste ACT, será convertido automaticamente em espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA ABONADA** – Será concedida licença remunerada aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada a chefia imediata, com 72 horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva, junto à Seção de Pessoal – SEPS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A licença tratada no Caput desta cláusula será concedida mediante comprovação pelo empregado, de ter realizado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de freqüência no curso, em que estiver matriculado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão da licença a estudante vestibulandos será aplicada na forma do Inciso VII do Art. 473 da CLT



**CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**  
– Assegura-se o direito à ausência remunerada, após esgotadas as 40 (quarenta) horas do Abono Assiduidade, para a mãe levar ao médico o filho enfermo, menor de 12 (doze) anos, mediante comprovação do atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Seção de Serviço Social – SESS.

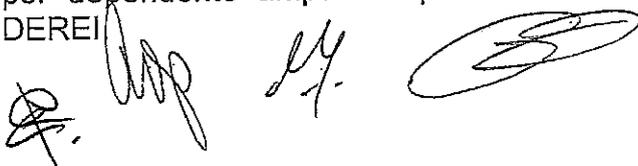
**CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA INTERNAÇÃO** – No caso de necessidade de internação hospitalar ou domiciliar do filho menor de 12 (doze) anos, a CMB concederá à mãe, licença remunerada, pelo período da internação do seu filho menor, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Seção de Serviço Social – SESS.

**CLÁUSULA NONA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO** – A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração para acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS, devidamente comprovada e atestada através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no caput desta Cláusula será comprovada perante o DEREI.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE** – A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que o requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR** – A CMB se compromete a conceder um auxílio creche e pré-escolar aos empregados que possuam dependentes com idade de até 7 (sete) anos incompletos, exceto àqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dependente amparado por esta cláusula e registrado nessa condição no DEREI

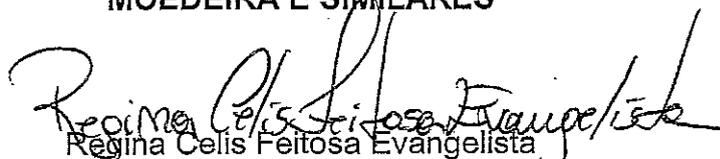
Handwritten signatures and initials in black ink, including a stylized signature on the left, a signature in the middle, and a circular stamp or signature on the right.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACORDO** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e retroativo, no que couber, à 1º de Janeiro de 2001.

E, por estarem de pleno acordo com as condições neste ato estabelecidas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2001.

**SINDICATO NACIONAL DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
MOEDEIRA E SIMILARES**

  
Regina Celis Feitosa Evangelista  
Presidente

  
Severino José de Sales  
Vice-Presidente

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

  
Ary Ribeiro Guimarães  
Presidente  
Em exercício

  
Raul de Oliveira Pereira  
Diretor de Administração  
Em exercício

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_